

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.487, DE 2023

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para equiparar a consumidor o pequeno, o médio e o grande produtor rural na compra de insumos, produtos e maquinários necessários à produção agrícola, ainda que não sejam destinatários finais na cadeia de consumo.

Autora: Deputada FLAVINHA

Relator: Deputado DOMINGOS SÁVIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.487, de 2023, de autoria da Deputada Flavinha, altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor, para equiparar os pequenos, médios e grandes produtores rurais a consumidores, na compra de insumos, produtos e maquinários necessários à produção agrícola.

Segundo a justificação apresentada pelo autor, haveria lacuna na aplicação do Código de Defesa do Consumidor no que tange à relação comercial entre produtores rurais e fornecedores de insumos, produtos e maquinários agrícolas devido à natureza de uso dos produtos adquiridos, colocando os agricultores em desvantagem frente a práticas comerciais abusivas de fornecedores.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Defesa do Consumidor; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).



* C D 2 4 8 5 5 5 9 3 0 3 0 0 *

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, apresentado pela ilustre Deputada Flavinha, visa alterar o Código de Defesa do Consumidor, para incluir os pequenos, médios e grandes produtores rurais no conceito de consumidores quando compram insumos, produtos e maquinários para emprego na atividade agropecuária, ainda que não sejam destinatários finais na cadeia de consumo.

A proposição busca modificar a definição de consumidor, incluindo os produtores rurais nas disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC). O objetivo declarado é proteger os produtores rurais de práticas comerciais abusivas por parte de fornecedores de insumos agrícolas.

Apesar da boa intenção da nobre autora, levantam-se várias questões críticas sobre a viabilidade e a necessidade da alteração legal proposta.

Preliminarmente, destaca-se que o conceito de consumidor no CDC está fundamentado na figura do destinatário final de um produto ou serviço. A proposta de equiparar produtores rurais a consumidores desvirtua essa definição, uma vez que os primeiros utilizam os insumos, produtos e maquinários para fins produtivos e não como destinatários finais.

Ademais, ao equiparar grandes produtores rurais, que possuem significativa capacidade econômico-financeira e técnica, a consumidores vulneráveis, cria-se uma distorção na aplicação das normas consumeristas.

Assim, a proposta introduz uma quebra de isonomia, criando disparidade de tratamento com outros setores da economia. Isso pode gerar insegurança jurídica nas transações do agronegócio e complicar a aplicação



* C D 2 4 8 5 5 5 9 3 0 3 0 0 *

das normas do CDC, que não foram desenhadas para o contexto das atividades agrícolas.

Atualmente, de acordo com orientação da Frente Parlamentar da Agropecuária, as regras civis e as normas específicas do setor agrícola oferecem mecanismos adequados para resolver disputas e proteger os produtores rurais. Em casos de vulnerabilidade comprovada, o próprio Código de Processo Civil permite a distribuição dinâmica do ônus da prova, atendendo à necessidade de proteção do produtor rural sem a necessidade de alteração legislativa.

Importante ressaltar, ainda, que o STJ já estabeleceu que, no contrato de compra e venda de insumos agrícolas, o produtor rural não pode ser considerado destinatário final, portanto, o CDC não se aplica. Desse modo, a equiparação pretendida pelo projeto em análise contraria a jurisprudência consolidada.

Diante disso, entendemos que a proposição desvirtua o conceito de consumidor e contraria a jurisprudência consolidada, introduzindo distorções na aplicação das normas consumeristas e comprometendo a isonomia no tratamento de diferentes setores econômicos. Ademais, conforme mencionado, os produtores rurais dispõem de mecanismos jurídicos suficientes para proteção em relações comerciais.

Portanto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4487, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Relator

2024-8560

CD 2485559303000*

